

LEI N.º 1.472, DE 5 DE JULHO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar re-ratificação de convênio avençado com a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI (MG).

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI (MG), re-ratificação do Convênio que celebraram em 19 de dezembro de 1978.

Art. 2º No instrumento a ser firmado para formalização da re-ratificação, o Município se obrigará a realizar obras de infra-estrutura interna, a beneficiar áreas industriais pertencentes à Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI (MG), em trecho de 305 (trezentos e cinco) metros entre a Avenida Pau Brasil e a Rua Sapucaia, infra-estrutura esta consistente em pavimentação e obras complementares, rede de esgoto, 02 (dois) poços artesianos e escoamento para águas pluviais.

Art. 3º Fica fazendo parte integrante desta Lei o seguinte Termo de Aditamento e de Terceira Re-Ratificação:

TERMO DE ADITAMENTO E DE TERCEIRA RE-RATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 1978, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS – CDI (MG) E O MUNICÍPIO DE UNAÍ.

Pelo presente instrumento, a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI (MG) - GCC Nº 16.523.664/001-75, aqui representada por seus diretores, Maurides Paulo Dutra e Clodomiro Walter Diniz e a Municipalidade de Unaí, representada por seu Prefeito, Adélio

Martins Campos, doravante denominadas CDI (MG) e Prefeitura, respectivamente, têm justo e estabelecido o seguinte:

I - RETIFICAÇÃO

O presente instrumento tem por escopo a retificação das cláusulas II (Participação da CDI - MG) e III (Participação da Prefeitura), do convênio que a CDI (MG) e a Prefeitura celebraram em 19 de dezembro de 1978, pacto que já sofreu duas ré-ratificações anteriores, formalizadas em termos firmados em 3 de abril de 1987 e 25 de agosto de 1988 mencionados dispositivos passam a vigor com a seguinte redação:

II - PARTICIPAÇÃO DA CDI (MG)

- a) elaboração de estudos para escolha da área;
- b) levantamento topográfico da área escolhida;
- c) elaboração de projetos;
- d) execução das obras necessárias à urbanização interna da área industrial, diretamente ou através de terceiros, à exceção das obras e serviço referidos na letra “f” da cláusula subsequente;
- e) conceder à Prefeitura crédito em área industrial no importe de 30.800 m² (trinta mil e oitocentos metros quadrados), para oportuna utilização por aquela, como contra-partida pelas obras e serviços discriminados na letra “f” da cláusula III do Convênio ora ré-ratificado.

III - participação da Prefeitura.

- a) a Prefeitura se incumbirá da aquisição e liberação dos terrenos onde será implantada a Área Industrial, com aproximadamente 2.000.000 (dois milhões) de metros quadrados, transferindo-os para a CDI (MG), como forma de integração de ações a serem subscritas do capital social da mesma;
- b) a Prefeitura deverá fornecer todos os dados técnicos de que já disponha, relativos às áreas potencialmente adequadas aos objetivos deste convênio;
- c) a Prefeitura designará um representante de alto nível, que funcionará como elemento de ligação entre as partes, durante a vigência deste Convênio;

d) a Prefeitura executará as obras situadas no exterior da área industrial, necessárias a seu funcionamento;

e) a Prefeitura isentará a CDI (MG) do pagamento dos impostos territorial e predial urbano, com relação aos terrenos integrantes da Área Industrial;

f) a Prefeitura realizará, por si ou através de terceiros, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste Convênio, as seguintes obras de infra-estrutura interna necessária ao funcionamento da área industrial:

- Infra-estrutura em parte da Rua Cabo Verde (305 metros) no trecho entre a Av. Pau Brasil e Rua Sapucaia, consistente em pavimentação e obras complementares, rede de esgoto, 2 (dois) poços artesianos em área ainda a ser pesquisada pelo CDI (MG), sendo certo que a ligação desses poços à rede de abastecimento e o sistema necessário para escoamento de águas pluviais constitui também responsabilidade da Prefeitura. Referenciadas obras e serviços deverão ser executados conforme projeto da CDI (MG), estando discriminados nas anexas planilhas que, rubricadas pelas partes, integram o presente instrumento;

g) a Prefeitura cuidará de publicar o extrato deste instrumento no Minas Gerais.

2 - Ratificação

As partes ratificam tão amplamente quanto se possa, nos termos do art. 149 do Código Civil, todos os termos e cláusulas do convênio retro referenciado, desde que não colidentes com as disposições estabelecidas neste instrumento.

3 - Aditamento

As partes também aditam, como de fato aditado têm o convênio antes retificado e ratificado, passando a integrá-la a cláusula VIII (valor estimado) com a seguinte redação:

VIII - Valor Estimado

O presente convênio tem o valor de CR\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões, e quinhentos milhões de cruzeiros) para efeitos legais.

3 - Autorização Legislativa

A Presente ré-ratificação é avançada com a devida autorização legislativa, materializada na Lei Municipal n.º 1.473, de 5 de julho de 1993.

E por estarem justas e convenientes, firmam o presente termo de Terceira Ré-ratificação à vista de (02) duas testemunhas que também o subscrevem.

Belo Horizonte, 4 de maio de 1993.

CDI (MG) _____

Prefeitura _____

Testemunhas

1 . _____
2 . _____

Art. 4º Para que seja realizada pelo Município a infra-estrutura de que se cuida o artigo antecedente, será indispensável que a Companhia de Distritos industriais de Minas Gerais - CDI (MG) conceda a ele, como contra-partida, crédito em área industrial, para utilização conforme melhor lhe aprouver, incentivando a implantação de empreendimentos em Unaí.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 5 de julho de 1993.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS
Prefeito Municipal

PEDRO IMAR MELGAÇO
Chefe de Gabinete